ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/188 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Associação Cultural Regional do Zêzere. Serviço de programas Emissor Regional do Zêzere. Extinção da condição resolutiva

Lisboa
29 de maio de 2025

500.10.04/2025/13
EDOC/2025/4334

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/188 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Associação Cultural Regional do Zêzere. Serviço de programas Emissor Regional do Zêzere. Extinção da condição resolutiva

I. Enquadramento

1. A 29 de setembro de 2023, o operador Associação Cultural Regional do Zêzere[1] (doravante, Operador), requereu a renovação da licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, através da qual disponibiliza o serviço de programas generalista denominado Emissor Regional do Zêzere, na frequência 102.7MHZ, para o concelho de Ferreira do Zêzere.

2. Decorrida a instrução e análise do requerimento do Operador, nos termos e ao abrigo da regulamentação aplicável[2], o Conselho Regulador da ERC, pela Deliberação ERC/2025/26, de 22 de janeiro, (doravante, Deliberação) renovou a licença em causa, pelo prazo de 15 anos, sujeitando-a, contudo, a condição resolutiva, se, no prazo de 6 meses, o Operador não conseguisse demonstrar perante a ERC, o cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista (cf. artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio) mais diversificada, «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».

[1] Registo ERC n.º 423164.
[2] Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual (Lei da Rádio); Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência dos Media) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual (Código do Procedimento Administrativo).

3. Mais deliberou o Conselho Regulador a abertura de um procedimento de fiscalização à emissão do serviço de programas "Emissor Regional do Zêzere" para verificação do cumprimento das obrigações indicadas no ponto precedente.

II. Ação de Fiscalização

4. No seguimento da Deliberação, realizou-se, a 16 de abril de 2025, a ação de fiscalização ao operador Associação Cultural Regional do Zêzere, e estúdios do serviço de programas Emissor Regional do Zêzere, sitos na Rua Manuel António Dias Ferreira 44, Edifício Casa do Povo, 2240-357 Ferreira do Zêzere.
5. A ação visou especificamente analisar as medidas adotadas pelo Operador no sentido de passar a disponibilizar uma emissão mais diversificada e adaptada ao auditório da área de cobertura.
6. Para o efeito, procedeu-se, em simultâneo com os responsáveis do Operador e do serviço de programas, à análise das grelhas de programação, verificando-se que foram introduzidas alterações no sentido de garantir a diversidade de conteúdos, incluindo informativos, com relevância «para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural», nos termos exigíveis a um serviço de programas generalista, como é o caso do Emissor Regional do Zêzere (artigo 8.º, n.º 2, e alínea g) do artigo 2.º da Lei da Rádio).
7. Por outro lado, constatou-se *in loco* a emissão do Emissor Regional do Zêzere, o que, juntamente com a audição de outras emissões da rádio, permitiu comprovar que o Operador está a cumprir o projeto licenciado, observando a nova grelha de programação anunciada, assegurando uma emissão de cariz generalista.

III. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, reconhecendo o compromisso do operador Associação Cultural Regional do Zêzere para o cumprimento do projeto generalista de âmbito local para o qual está licenciado, e tendo

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

demonstrado, no prazo estabelecido na Deliberação ERC/2025/26 (LIC-R), de 22 de janeiro, o cumprimento do disposto nos artigos 8.º, n.º 2, e 32.º, n.ºs 1 e 2. da Lei da Rádio, delibera:

a) Declarar cumpridas, pelo operador Associação Cultural Regional do Zêzere, as obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, através uma programação generalista mais diversificada, «com relevância da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural» (artigo 8., n.ºs 1 e 2 da Lei da Rádio).
b) Declarar extinta a condição resolutiva a que foi sujeita a Deliberação 2025/26 (LIC-R), de 22 de janeiro de 2024.

Lisboa, 29 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola